

os dias da semana, a qualquer horário, especialmente nos locais das festividades de carnaval, pelo período de vigência deste decreto.

**Art. 2º** - Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião-PA, 20 de fevereiro de 2017

  
**JADIR NOGUEIRA RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Ajax da Paixão Santos  
Secretário Executivo  
de Administração  
Decreto nº 005/2017

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**

EM 20 / 02 / 2017



Ajax da Paixão Santos  
Secretário Municipal de Administração